

B)298
PROP.
DURB
DIGU



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº 08/2022
Realizada em 06/04/2022

PROPOSTA

Nº 205 /2022/DURB/DIGU
DELIBERAÇÃO Nº 1274/2022

Assunto: Processo N.º284/17 **Titular do Processo:** MARIA JOAO ROSARIO MENDES CAMACHO
Requerimento N.º :10044/21
Requerente: MARIA JOAO ROSARIO MENDES CAMACHO
Local: RUA DR. RODRIGUES MANITO, LOTE 54 - SETUBAL
Freguesia: UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SETÚBAL (SÃO JULIÃO, NOSSA SENHORA DA ANUNCIADA E SANTA MARIA DA GRAÇA)

O Técnico: JORGE MANUEL FERNANDES DA SILVA

Data:14/3/2022

PROPOSTA DE: Concessão de licença especial de obras inacabadas.

Foi apresentado pedido de licença especial para obras inacabadas, nos termos do disposto no artigo 88º do Decreto-lei n.º 555/99 de 16/12, com a atual redação em vigor.

A operação urbanística insere-se no lote 54, constituído ao abrigo do alvará de loteamento n.º 8/97, inscrito sob o artigo 6849-P, da União de Freguesias de Setúbal, com a área de 955,00 m2.

Em 06/08/2019, foi emitido o alvará de construção, n.º 90/19, destinado à construção de moradia unifamiliar com 2 pisos, piscina e muro de vedação confinante com a via pública, que não foi concluído no prazo estipulado para o efeito.

Terminado o prazo para conclusão da obra, foi efetuado o pedido de licença especial de obras inacabadas, sem que o processo se encontrasse caducado, pelo que se propõe que seja declarada a caducidade do procedimento, sem necessidade de audiência prévia dos interessados.

Conforme previsto no art.º 88º do RJUE, «Quando as obras já tenham atingido um estado avançado de execução, mas a licença ou comunicação prévia haja caducado, pode ser requerida a concessão de licença especial para a sua conclusão, desde que não se mostre aconselhável a demolição da obra, por razões ambientais, urbanísticas, técnicas ou económicas».

Encontrando-se a obra em fase de acabamentos e pinturas, e havendo interesse na sua conclusão, **propõe-se** que a Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas:

- i. No art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com o art.º 71º do RJUE, na redação em vigor, a **caducidade da licença;**

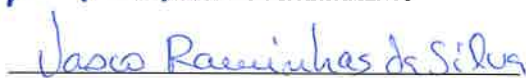
ii. Na alínea y) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com os termos do artigo 88.º do RJUE, na redação em vigor, **a concessão da licença especial de obras inacabadas**, ficando a emissão deste título condicionada a:

- Apresentação de comprovativo de pagamento/validade da apólice de seguro de acidentes de trabalho.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o n.º 3 do art.º 57º da Lei n.º 75/2013, na redação em vigor.


O TÉCNICO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO



O CHEFE DE DIVISÃO

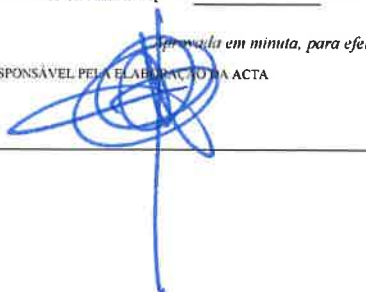
O PROPONENTE



APROVADA / ~~REJEITADA~~ por:  Votos Contra;  Abstenções; 11 Votos a Favor.

aprovada em minuta, para efeitos do disposto dos n.ºs 3 e 4, do art. 57.º, da Lei n.º 75 2013, de 12 de setembro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA



O PRESIDENTE DA CÂMARA

